

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Solução de Recursos Humanos (RH) incluindo licenciamento de *software* e serviços de implementação, suporte técnico e manutenção evolutiva, a ser utilizado na operacionalização do macroprocesso de Gestão de Pessoas do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), conforme especificações constantes do presente edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A partir de estudo técnico que constatou a necessidade de modernização dos atuais sistemas administrativos e avaliou alternativas para substituição dessas aplicações legadas, o BNB decidiu pela contratação de uma nova Solução de RH a ser utilizada na operacionalização do macroprocesso de Gestão de Pessoas.
- 2.2. Além da aquisição do licenciamento de *software*, o objeto da presente contratação contempla a execução de serviços que visam assegurar a implementação e sustentação de uma Solução de RH para o BNB, de acordo com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no edital e respectivos anexos.
- 2.3. O BNB espera que a contratação decorrente do presente edital resulte na implementação de uma Solução de RH para operacionalização do macroprocesso de Gestão de Pessoas, em consonância com os critérios de qualidade e os prazos previstos neste Termo de Referência e respectivos anexos.
- 2.4. É também objetivo da presente contratação contribuir para um maior domínio técnico da equipe do BNB na gestão e utilização da Solução de RH a ser implementada, por meio da realização de treinamentos e dos procedimentos de transferência de conhecimento definidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 2.5. Concluída a etapa de implementação da Solução de RH, conforme estabelecido no objeto da presente contratação, deverão ser prestados serviços de manutenção de licenças de *software*, sustentação e manutenção evolutiva da solução em ambiente produtivo, de acordo com a vigência contratual prevista.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os dispêndios decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 347000031 - SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS e 291000032 - OUTROS SERVIÇOS DE TI.

4. VISITA TÉCNICA

- 4.1. Após a publicação do aviso do Pregão, os licitantes poderão realizar visita técnica na sede do BNB, localizada na Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Passaré – Fortaleza-CE, na data **XX/XX/XXXX** de **XX:XX** às **XX:XX**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, com consequente emissão de declaração em nome do licitante.
 - 4.1.1. As empresas interessadas em participar da Visita Técnica deverão se habilitar por meio de comunicação para o endereço eletrônico comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da visita, fornecendo as seguintes informações de seus representantes que comparecerão ao BNB: NOME, CPF, CARGO/FUNÇÃO, NR. DA IDENTIDADE.
 - 4.1.2. Os representantes presentes e devidamente identificados, por meio de documento com foto, assinarão o Anexo XIII - Termo de confidencialidade;

- 4.1.3. Os representantes da empresa interessada não poderão copiar, fotografar, gravar, divulgar, transmitir ou imprimir qualquer documento ou informação a que tiver acesso;
- 4.1.4. As empresas participantes, incluindo seus representantes, sem prévio consentimento do BNB, não poderão:
 - 4.1.4.1. Fazer declarações, anúncios, divulgações ou qualquer publicidade envolvendo o uso do nome, abreviaturas e símbolos relacionados ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
 - 4.1.4.2. Referir-se à existência desta RFP em *press releases*, avisos ou em qualquer material publicitário distribuído ao público.
- 4.1.5. Durante a visita técnica, funcionários do BNB prestarão esclarecimentos necessários para as empresas e apresentarão aos licitantes informações relacionadas com:
 - 4.1.5.1. Os cenários e requisitos contemplados no escopo de implementação da Solução de RH;
 - 4.1.5.2. Integrações com sistemas legados; e
 - 4.1.5.3. Ambiente computacional.
- 4.1.6. Não cabe qualquer tipo de ressarcimento pelo BANCO às empresas participantes da visita técnica.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

- 5.1. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, através da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.2. Juntamente com a Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar:
 - 5.2.1. Documento detalhando sua metodologia de trabalho, incluindo metodologia de desenvolvimento e manutenção da Solução de RH;
 - 5.2.2. Documento específico de planejamento, denominado Plano Preliminar de Implementação (PPI), que deverá:
 - 5.2.2.1. conter documentos e descrição de todas as macro atividades e tarefas necessárias para atender os requisitos do edital e seus anexos;
 - 5.2.2.2. contemplar todos os requisitos previstos neste edital e em seus anexos, principais marcos e etapas para implementação da Solução de RH.
 - 5.2.3. Declaração do licitante assegurando que disporá de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços do presente edital, com atendimento aos perfis e certificações exigidos no Anexo VI - Perfis e Qualificações dos Profissionais.
- 5.3. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica necessária para execução dos serviços contemplados no objeto contratual, o licitante deverá apresentar:
 - 5.3.1. Comprovação de que o licitante é fabricante do *software* de RH ou subsidiária brasileira do fabricante ou, ainda, que está credenciado pelo

fabricante/subsidiária a comercializar licenças bem como prestar os serviços de implementação e sustentação da solução.

5.3.1.1. No caso de empresa credenciada pelo fabricante de *software*, deve ser comprovada autorização do direito de utilização e modificação do código-fonte da parte personalizada do software ofertado, seja por parametrização, customização ou qualquer outra forma de modificação.

JUSTIFICATIVA:

A exigência se justifica tendo em vista, conforme conhecimento de mercado, a existência de empresas que atuam como canais de venda e prestadores de serviços (implementação e sustentação) credenciadas junto a fabricantes de *software* de RH.

A comprovação é necessária visando assegurar que o licitante, caso não seja a própria fabricante, tenha autorização do fabricante de *software* de RH para revender e prestar serviços, conforme definido no escopo deste edital, evitando assim riscos de descumprimento das obrigações contratuais previstas.

5.3.2. Comprovação de que o fabricante do *software* de RH prestará os serviços de suporte e manutenção de licenças, contemplados no objeto do presente edital, de acordo com as características definidas no Anexo VII - Especificação das Estimativas e Manutenção das Licenças.

5.3.2.1. Referida comprovação deverá contemplar garantia de que o fabricante deverá prestar suporte e manutenção do *software* de RH pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação deste edital.

JUSTIFICATIVA:

A exigência se justifica tendo em vista, conforme conhecimento de mercado, a existência de empresas que atuam como canais de venda e prestação de serviços (implementação e sustentação) credenciadas junto a fabricantes de *software* de RH, mas que não são as responsáveis pela prestação dos serviços de suporte e manutenção de licenças.

A comprovação é necessária visando assegurar a responsabilidade do fabricante do *software* de RH pela prestação dos serviços de suporte e manutenção de licenças, conforme descritos no Anexo VII - Especificação das Estimativas e Manutenção das Licenças, mitigando riscos de descumprimento das obrigações contratuais previstas.

5.3.3. Atestado(s), expedidos(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou ou executa serviços de mesma natureza ou similares ao da presente licitação, prestados em empresa(s) brasileira(s), observando o seguinte:

5.3.3.1. Considera-se de mesma natureza ou similar à presente licitação o fornecimento de licenças de *software* e a prestação de serviços de implementação e sustentação da Solução de RH para o cenários de Gestão de Pessoas.

5.3.3.1.1. Em relação à abrangência do escopo, deve ser comprovado atendimento **mínimo de 50%** dos cenários constantes no Anexo III – Especificação dos requisitos funcionais.

5.3.3.2. Os quantitativos mínimos de 5.000 (cinco mil) usuários da Solução de RH e 3.500 (três mil e quinhentos) empregados, devendo ser

comprovados em pelo menos um dos respectivos atestados apresentados pela licitante;

- 5.3.3.3. Atendimento da volumetria de **180.000** (cento e oitenta mil) ocorrências/mês no ponto eletrônico, **500** (quinhentas) ocorrências funcionais (movimentação de pessoal) / mês e **3.900** (**três mil e novecentos**) processamentos de folha de pagamentos mensais;
- 5.3.3.4. Na implementação da Solução de RH, utilizou a metodologia e melhores práticas recomendadas pelo fabricante do *software*, no tocante a gerenciamento de projetos, análise \ designer, desenvolvimento (parametrização e customização), testes, gestão de mudança organizacional e implantação em produção;
- 5.3.3.5. Prestou serviços de manutenção evolutiva em Solução de RH para os cenários de Gestão de Pessoas pertinentes ao escopo desta contratação, por um período mínimo de 1 (hum) ano, comprovando a execução de pelo menos 2.000 (duas mil) Unidade de Serviço Técnico (UST) ao ano, ou outra métrica equivalente.
 - 5.3.3.5.1. Para efeito de equivalência, considerar 1 (uma) UST correspondente a 1 (uma) hora.
 - 5.3.3.5.2. Em relação à abrangência do escopo, deve ser comprovado atendimento **mínimo de 50%** dos cenários constantes no Anexo III – Especificação dos Requisitos Funcionais.
- 5.3.3.6. Prestou serviços de sustentação de Solução de RH para os macroprocessos e cenários de Gestão de Pessoas pertinentes ao escopo desta contratação, por um período mínimo de 1 (hum) ano, comprovando a execução de pelo menos 2.000 (duas mil) hora-atividade ao ano, ou outra métrica equivalente.
 - 5.3.3.6.1. Em relação à abrangência do escopo, deve ser comprovado atendimento **mínimo de 50%** dos cenários constantes no Anexo III – Especificação dos Requisitos Funcionais.
- 5.3.3.7. Prestou serviços de implementação de Solução de RH em pessoa jurídica de direito público ou privado de forma satisfatória, com as características do objeto da presente licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de desempenho;
 - 5.3.3.7.1. Em relação às características do objeto, deve ser comprovado atendimento **mínimo de 50%** dos cenários constantes no Anexo III – Especificação dos Requisitos Funcionais.
- 5.3.3.8. Será aceito o somatório de atestados, de empresas atestantes diversas, para fins de comprovação das atividades previstas no objeto da presente licitação.
- 5.3.3.9. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por revenda ou distribuidores do licitante;
- 5.3.3.10. Apenas será aceito atestado em que a licitante tenha sido a empresa responsável pela execução dos serviços de mesma natureza ou similares ao da presente licitação;

- 5.3.3.11. O(s) atestado(s) fornecidos pelo licitante deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s) e deverá(ão) conter as informações mínimas no tocante a:
- 5.3.3.11.1. Identificação (CNPJ, nome comercial e endereço) da(s) empresa(s) atestante(s) e contratada para execução do serviço atestado;
 - 5.3.3.11.2. Identificação (nome, cargo/função, telefone, endereço eletrônico) e assinatura da pessoa de contato da(s) empresa(s) atestante(s);
 - 5.3.3.11.3. Descrição detalhada do escopo dos serviços atestados, de modo que permita a aferição da similaridade com o objeto da presente licitação e/ou volumetrias;
 - 5.3.3.11.4. Datas de emissão do atestado e de início / término da prestação dos serviços atestados, nos casos de contratos encerrados, ou indicação de data prevista, quando o contrato estiver em execução (nesse caso fornecer a etapa em que se encontra o projeto).

JUSTIFICATIVA:

A exigência dos atestados técnicos se justifica tendo em vista que os artigos 58 da Lei 13.303/16 e 84 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco requerem a comprovação da qualificação técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

No que tange à necessidade de comprovação da prestação de serviços equivalentes a 50 % (cinquenta por cento) do total dos serviços licitados, referido percentual é comumente encontrado em editais de outros órgãos, sendo considerado razoável pela jurisprudência do TCU.

Se faz necessário uma solução robusta que consiga atender de forma satisfatória o processamento do ponto eletrônico, das ocorrências funcionais (movimentação de pessoal) e da folha de pagamento, por conseguinte, a exigência estar em consonância aos volumes processados nas atuais ferramentas do BNB.

A contratação visa implantar uma Solução de RH no BNB contemplando os cenários contidos no Anexo III – Especificação dos Requisitos Funcionais, com a diretriz de baixa customização, a fim de mitigar riscos (prazo, escopo, evolução, custo), seguindo boas práticas de implementação desse tipo de solução.

Sendo assim, é importante que a ferramenta ofertada pela LICITANTE já tenha sido implantada com êxito em um contexto similar ao da CONTRATANTE, visando mitigar riscos de não atendimento das necessidades internas e/ou demandando um alto nível de customização.

Exige-se, desse modo, que a LICITANTE apresente, no mínimo, 3 (três) atestados comprovando que a ferramenta já tenha sido implementada em pessoa jurídica de direito público ou privado de forma satisfatória, indicando a experiência exitosa da LICITANTE na prestação desse tipo de serviço.

A LICITANTE deve comprovar também utilização da metodologia de implementação da fabricante da Solução de RH, contemplando gerenciamento de projetos, análise \ designer, desenvolvimento (parametrização e customização), testes, gestão de mudança organizacional e implantação em produção.

Espera-se, ainda, que a LICITANTE tenha experiência na prestação dos serviços de sustentação, após implantação da Solução de RH em produção, incluindo suporte técnico e manutenção evolutiva para os macroprocessos pertinentes ao objeto da presente licitação.

- 5.4. Como condição para homologação da proposta de menor preço, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a avaliação e aprovação da documentação técnica, deverá realizar Prova de Conceito (POC), conforme orientações previstas no Anexo XVII – Orientação para Prova de Conceito.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. As disposições gerais, as diretrizes técnicas, o escopo e os procedimentos aplicáveis na execução de cada serviço contemplado no objeto da presente contratação estão especificados de forma detalhada nos respectivos anexos que integram este edital.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo inicial de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovável anualmente (doze meses), até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados, a critério do BNB, nas instalações do Banco ou nas dependências do CONTRATADO.

8.1.1. Para as atividades e entregas a serem realizadas pelo CONTRATADO nas instalações do BNB, o Banco deverá fornecer os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

8.1.1.1. Caberá ao CONTRATADO a responsabilidade e o ônus financeiro pelas despesas com deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, incluindo os gastos com passagem aérea, traslados terrestres, hospedagem e alimentação, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse desses custos para o BNB.

8.1.1.2. Os serviços realizados nas dependências do BNB ocorrerão no Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas (CAPGV), localizado em Fortaleza-CE.

8.1.2. As atividades a serem realizadas nas dependências do CONTRATADO deverão constar do plano de trabalho a ser validado pelo BNB, sendo elencadas àquelas que minimize a interação com a equipe do BNB, sem prejuízo no tocante aos requisitos de qualidade e prazos das entregas.

8.1.2.1. Quando a prestação dos serviços for realizada fora das dependências do BNB, o CONTRATADO deverá assegurar a compatibilidade das entregas com os formatos e padrões adotados pelo BNB.

8.1.3. Em caso de necessidade de conexões remotas, o ônus resultante da administração, instalação, manutenção e uso desses recursos de comunicação são exclusivos do CONTRATADO, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse desses custos para o BNB, e devem estar em consonância com o Anexo XIX - Infraestrutura e Segurança.

- 8.2. Os profissionais do CONTRATADO sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa do CONTRATADO.

9. GARANTIA E PROPRIEDADE DOS DOCUMENTOS

- 9.1. Durante a vigência do Contrato, o CONTRATADO garantirá os documentos produzidos na realização das atividades e/ou entregas previstas nos serviços contratados.
- 9.1.1. A garantia permanecerá até o final do Contrato, mesmo após o “aceite” dos documentos pelo BNB.
- 9.1.2. A prestação da garantia se dará sem ônus para o BNB, sob a forma de correção da Solução de RH ou documento.
- 9.2. Todos os documentos gerados em decorrência da prestação dos serviços contratados serão de propriedade exclusiva do BNB.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os procedimentos para remuneração de cada serviço serão realizados consoante os procedimentos definidos neste anexo, devendo o pagamento ser efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas, de acordo com os serviços prestados pelo CONTRATADO e efetivamente “aceitos” pelo BNB.
- 10.1.1. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 10.1.2. As notas fiscais/faturas devem conter os serviços prestados e entregues ao BNB, e por ele aceitos, por meio da discriminação na fatura.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as características de cada serviço que integra este edital, conforme definido nos itens a seguir e de acordo com o **Anexo XI - Modelo de Proposta Orientadora**.
- 10.2.1. A forma de composição de pagamentos para os serviços de implementação obedecerá à distribuição de percentuais de desembolso para cada cenário dos macroprocessos sobre o valor do item **I.II Implantação dos Macroprocessos do Anexo XI - Modelo de Proposta Orientadora**. Esses percentuais foram distribuídos, conforme o nível de complexidade e entendimento de valor de negócio ao BNB ao respectivo cenário. A Tabela 1 adiante relaciona os percentuais de desembolso atribuídos a cada cenário.

ID	MACROPROCESSO	CENÁRIO	% DE PAGAMENTO
GP01	Gestão de Pessoas	Estrutura Organizacional	10%
GP02	Gestão de Pessoas	Remuneração	4%
GP03	Gestão de Pessoas	Planejamento de Custo de Pessoal	3%
GP04	Gestão de Pessoas	Concurso Público	8%
GP05	Gestão de Pessoas	Folha de Pagamento	25%
GP06	Gestão de Pessoas	Benefícios	10%
GP07	Gestão de Pessoas	Gestão de Tempos	14%
GP08	Gestão de Pessoas	Avaliação de Desempenho	8%
GP09	Gestão de Pessoas	Suprimento e Movimentação de Pessoal	15%

GP10	Gestão de Pessoas	Controle Disciplinar e Recursos Administrativos	3%
TOTAL			100%

Tabela 1. Percentuais de desembolso por cenário.

10.2.2. Serviços de implementação

Descrição	% de pagamento	Valor base do desembolso	Critério de aceitação para faturamento do serviço
Planejamento do Projeto			
Planejamento do Projeto	100%	Sobre o subitem I.I Planejamento do Projeto do Anexo XI - Modelo de proposta orientadora.	Emissão pelo BNB do Termo de Aceitação Definitiva do Planejamento (TADP), conforme disposto no Anexo II – Especificação dos Serviços de Implementação.
Fases do Processo de Desenvolvimento do ciclo de implementação			
Preparação Inicial	5%	Somatório dos percentuais dos cenários contidos no escopo do ciclo de implementação formado por itens da tabela 1 multiplicado pelo subitem I.II Planejamento do Projeto do Anexo XI - Modelo de proposta orientadora.	Emissão do Termo de Aceitação da Fase (TAF) pelo BANCO, conforme disposto no Anexo II – Especificação dos Serviços de Implementação.
Desenho e Construção	25%		
Testes e Implantação	35%		
Operação Assistida	25%		
Encerramento do Ciclo	10%		
Treinamento e Transferência de Conhecimento			
Serviços de treinamento e transferência de conhecimento	100%	Quantidade de horas efetivamente ministradas na respectiva turma multiplicado pelo valor cotado da hora-aula no item I.III Treinamento e Transferência de Conhecimento do Anexo XI - Modelo de Proposta Orientadora.	Emissão do Termo de Aceite do Treinamento (TAT) pelo BANCO de acordo com a quantidade de horas-aulas da turma lecionada, observadas as disposições contidas no Anexo II.d - Serviços de Treinamento e Transferência de Conhecimento.

Tabela 2. Racional de desembolso dos serviços de implementação.

10.2.3. Licenças de Software

10.2.3.1. O desembolso de verbas referentes às licenças de *software* será efetivado da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) do valor total do licenciamento, conforme item II do Anexo XI - Modelo de Proposta Orientadora, condicionado ao provimento das licenças e entrega da lista de softwares adquiridos pelo CONTRATADO junto ao fabricante da Solução de RH em favor do BNB.
- b) Os 95% (noventa e cinco por cento) restantes do valor correspondente ao licenciamento de *software* serão pagos à medida que forem sendo concluídas as fases de Testes e Implantação de cada ciclo de implementação contendo os cenários, observando a distribuição de percentuais mostrados na Tabela 1.

O exemplo abaixo ilustra um cenário hipotético para esclarecimento da dinâmica de pagamentos correspondentes aos 95% (noventa e cinco por cento) restantes do valor do licenciamento de *software*.

Exemplo 1. Considere a distribuição da Tabela 3 planejada para a implantação dos cenários divididos em quatro (4) ciclos.

Obs.: os percentuais de pagamentos atribuídos aos cenários são os mesmos já apresentados na Tabela 1.

CICLO DE IMPLEMENTAÇÃO	ID DO CENÁRIO	% DE PAGAMENTO
1	GP01	10%
2	GP02	4%
1	GP03	3%
3	GP04	8%
2	GP05	25%
1	GP06	10%
4	GP07	14%
2	GP08	8%
4	GP09	15%
3	GP10	3%
TOTAL		100%

Tabela 3. Distribuição hipotética para ciclos de implementação dos cenários.

De acordo com o exemplo da distribuição acima, tabela 3, os percentuais de desembolso para os 95% restantes da verba de Licenças serão distribuídos conforme a tabela a seguir:

CICLOS DE IMPLEMENTAÇÃO	% DO CICLO	% PARA PAGAMENTO DE LICENÇAS
1	23%	21,85%
2	37%	35,15%
3	11%	10,45%
4	29%	27,55%
TOTAL	100%	95,00%

Tabela 4. Percentuais de desembolso para licenças por ciclo de implementação.

De acordo com o Exemplo 1, o CONTRATADO receberia ao final da fase de Testes e Implantação de cada ciclo de implementação os respectivos percentuais da terceira coluna da Tabela 4 sobre o valor total das licenças.

10.2.4. Serviços de Suporte e Manutenção de Licenças

10.2.4.1. O desembolso dos Serviços de Suporte e Manutenção de Licenças ocorrerá mensalmente e seus valores serão determinados de acordo com as seguintes regras:

- a) Este serviço será calculado utilizando o percentual pago das licenças *versus* o valor anual do Serviços de Suporte e Manutenção de Licenças dividido por 12:

$$\mathbf{VMENSAL = (PERCENT_PAGO_LIC * VANUAL_SML)/12}$$

Onde:

VMENSAL: valor mensal dos serviços de suporte e manutenção de licenças;

PERCENT_PAGO_LIC: percentual pago das licenças;

VANUAL_SML: valor anual dos serviços de suporte e manutenção de licenças (12 meses), cotados de acordo com item III do Anexo XI - Modelo de proposta orientadora.

- b) O valor calculado do item “a” será atualizado a cada novo desembolso de licenças.

O exemplo 2, adiante, ilustra uma situação hipotética para a dinâmica de pagamentos para os serviços de suporte e manutenção de licenças.

Exemplo 2. A Tabela 5 mostra um exemplo hipotético representando percentuais para o desembolso dos serviços de suporte e manutenção de licenças.

Obs.: os percentuais para pagamentos de licenças referentes aos ciclos de implementação (2ª coluna da Tabela 5) são os mesmos apresentados na Tabela 3.

MARCOS DE DESEMBOLSO PARA LICENÇAS	% DE PAGAMENTO PARA LICENÇAS	% ACUM. PARA PAGAMENTO DE SUP. E MAN. DE LICENÇAS
ENTREGA DAS LICENÇAS	5,00%	5,0%
CICLO 1	21,85%	26,85%
CICLO 2	35,15%	62,00%
CICLO 3	10,45%	72,45%
CICLO 4	27,55%	100,00%
TOTAL	100%	

Tabela 5. Percentuais de desembolso para os serviços de suporte e manutenção de licenças por ciclo de implementação.

Dessa forma, o valor mensal que seria pago após cada ciclo de implementação da Tabela 5 seria obtido aplicando-se a fórmula da alínea “a” do subitem 10.2.4.1 para cada percentual da 3ª coluna.

10.2.5. Serviços de Manutenção Evolutiva

10.2.5.1. Solicitações de serviços serão efetivados mediante Ordem de Serviços (OS).

- 10.2.5.2. Serviços devem estar em consonância com o Anexo IX - Especificação dos Serviços de Manutenção Evolutiva.
- 10.2.5.3. O aceite na entrega da OS autoriza o seu respectivo faturamento, no entanto, as OSs relacionadas à cenários em implementação, ainda não implantados, o aceite está condicionado a entrada em produção.
- 10.2.6. Serviços de Sustentação
 - 10.2.6.1. Os Serviços de Sustentação serão remunerados com base na volumetria mensal fornecida pelo BNB, mediante apuração de SLAs, em consonância com o Anexo VIII – Especificação dos Serviços de Sustentação.
- 10.2.7. Serviços de Locação de ambiente de desenvolvimento
 - 10.2.7.1. Os Serviços de Locação de Ambiente de Desenvolvimento serão remunerados mensalmente, mediante solicitação do BNB, tomando como referência o valor do item VI. do Anexo XI - Modelo de Proposta Orientadora multiplicado pelo índice de disponibilidade, item 3.3.3.5 do Anexo II – Especificação dos Serviços de Implementação.
 - 10.2.7.2. Os serviços prestados devem estar em consonância com o item 3.3.3 do Anexo II – Especificação dos Serviços de Implementação.
- 10.3. As notas fiscais/faturas devem conter os serviços prestados e entregues ao BANCO, e por ele aceitos, por meio da discriminação na fatura.
- 10.4. O CONTRATADO deverá apresentar, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de emissão do(s) Termo(s) de Aceite dos serviços prestados no mês anterior, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.
 - 10.4.1. Quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil as notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 10.5. O BNB devolverá ao CONTRATADO as notas fiscais/faturas de serviços entregues após o prazo definido no subitem 10.2, sendo que essa devolução não implicará em ônus para o BNB.
 - 10.5.1. As notas fiscais/faturas devolvidas ao BNB deverão ser reemitidas pelo CONTRATADO, devendo ser novamente apresentadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de sua devolução, para pagamento juntamente com a próxima remuneração devida.
- 10.6. As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BNB serão devolvidas ao CONTRATADO para correção dos motivos que ensejaram sua rejeição, devendo ser observados, pelo CONTRATADO, os prazos e condições definidos anteriormente.
- 10.7. A devolução das notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BNB, em nenhuma hipótese, autorizará o CONTRATADO a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

11. REPACTUAÇÃO

- 11.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da data do orçamento a que a proposta se referir.

12. GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

13. MODELO DE EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 13.1. O modelo de execução do Contrato será baseado no conceito de delegação de responsabilidade.
- 13.1.1. De acordo com o modelo adotado na execução do Contrato, as responsabilidades do BNB são as seguintes:
- 13.1.1.1. gestão administrativa do Contrato;
- 13.1.1.2. validação das entregas fornecidas pelo CONTRATADO.
- 13.1.2. De acordo com o modelo adotado na execução do Contrato, as responsabilidades do CONTRATADO são as seguintes:
- 13.1.2.1. execução operacional dos serviços solicitados;
- 13.1.2.2. gestão dos recursos humanos e físicos sob sua responsabilidade;
- 13.1.2.3. dimensionamento de equipe suficiente e qualificada para execução adequada do serviço contratado.

14. MODELO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 14.1. As entregas resultantes da execução dos serviços objeto da presente contratação serão validadas levando em conta os níveis mínimos de serviços estabelecidos nos respectivos anexos deste edital com a finalidade de aferir fatores de qualidade e desempenho a serem cumpridos pelo CONTRATADO.

15. PERFIS E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO

- 15.1. Para execução dos serviços contratados, o CONTRATADO se obriga a alocar profissionais com perfis e qualificações adequados e em quantidade suficiente à plena execução das atividades, considerando a natureza e a qualidade exigida das entregas, além do esforço de trabalho previsto.
- 15.2. Os perfis e as qualificações dos profissionais que o CONTRATADO deverá alocar para a prestação dos serviços estão especificados no Anexo VI – Perfis e Qualificações dos Profissionais.
- 15.3. O CONTRATADO deverá organizar-se considerando a existência de, pelo menos, 1 (um) Gerente de Contrato, 1 (um) Gerente de Projeto e todos os líderes de acordo com as fases implementação e fase de sustentação especificados no Anexo VI – Perfis e Qualificações dos Profissionais.
- 15.4. O CONTRATADO deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, independentemente do motivo da ausência dos profissionais alocados, substituindo-os por profissionais que atendam aos perfis e qualificações exigidos para realização das atividades e/ou entregas.
- 15.4.1. No prazo de 30 (trinta) dias corridos para os casos de afastamentos não previstos;
- 15.4.2. De forma antecipada, para os casos de afastamentos previstos tais como férias, licenças, demissões, treinamentos, etc., de modo a possibilitar o repasse de conhecimentos sem haver interrupção na prestação dos serviços.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 16.1. Observar todas as obrigações constantes das especificações contidas no Contrato e seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.
- 16.2. Utilizar, na prestação dos serviços, pessoal que atenda às exigências profissionais estabelecidas pelo BNB no Contrato e seus Anexos.
- 16.3. Prover, durante todo o período de execução dos serviços, suporte e acompanhamento técnico para todos os seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para o BNB.
- 16.4. Gerenciar seus profissionais, exercendo supervisão técnica e administrativa durante toda a execução dos serviços prestados ao BNB.
- 16.5. Assegurar a total compatibilidade dos tipos e formatos adotados no fornecimento das entregas com os padrões adotados pelo BNB.
- 16.6. Substituir, sempre que solicitado pelo BNB, qualquer colaborador cujo atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, quando os serviços forem executados nas dependências do BNB.
- 16.7. Assumir a responsabilidade e o ônus financeiro pelas despesas com deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, incluindo os gastos com passagem aérea, traslados terrestres, hospedagem e alimentação.
- 16.8. Fornecer informações e esclarecimentos acerca dos serviços prestados e sobre seus profissionais, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo BNB.
- 16.9. Garantir a qualidade das entregas realizadas, de modo que sejam efetivas para consecução do objetivo da contratação de oferecer apoio ao BNB na fiscalização contratual e gerenciamento do projeto de implementação da Solução de RH.
- 16.10. Realizar os ajustes apontados na avaliação de uma entrega devolvida.
- 16.11. Observar todas as normas, padrões, processos, procedimentos e metodologia adotadas pelo BNB, orientando sua equipe técnica quanto às devidas utilizações.
- 16.12. Reportar ao BNB, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
- 16.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os profissionais envolvidos na prestação dos serviços durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do BNB.
- 16.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 16.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais que forem acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 16.16. Após a realização dos serviços, devolver e eliminar de seu repositório de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pelo BNB para auxiliar na realização dos serviços.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- 17.1. Observar as obrigações constantes no Contrato e seus Anexos.

- 17.2. Alocar colaboradores para efetuar a validação das atividades e/ou entregas realizadas pelo CONTRATADO.
- 17.3. Alocar colaboradores para prestar informações sobre os processos e serviços desenvolvidos nas unidades organizacionais do BNB, com o intuito de fornecer subsídios para a prestação dos serviços pelo CONTRATADO.
- 17.4. Viabilizar o fornecimento de informações relacionadas com a execução do projeto de implementação da Solução de RH no BNB, necessárias à prestação dos serviços pelo CONTRATADO.
- 17.5. Permitir, quando necessário, acesso dos profissionais do CONTRATADO às suas dependências, para a execução dos serviços contratados.
- 17.6. Tornar disponível, para o CONTRATADO, recursos físicos necessários à prestação dos serviços, quando executados nas dependências do BNB.
- 17.7. Comunicar, formalmente, ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 17.8. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos profissionais do CONTRATADO, quando necessário.
- 17.9. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, considerando os serviços prestados e efetivamente “aceitos” pelo BNB.
- 17.10. Comunicar ao CONTRATADO sempre que ocorrer mudanças em normas e padrões adotados pelo BNB, que impacte a execução dos serviços solicitados.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais ao CONTRATADO que:
 - 18.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - 18.2.1. advertência:
 - 18.2.1.1. pela ausência de profissional qualificado em conformidade com a qualificação exigida no **Anexo VI – Perfis e Qualificações dos Profissionais**.
 - 18.2.1.2. pelo atraso na entrega de documentação e/ou informação solicitada formalmente pelo BANCO.
 - 18.2.1.3. pelo não atendimento ou interrupção na execução de Ordem de Serviço;

18.2.1.4. pela não alocação dos gestores e líderes (item 15.3 deste anexo);

18.2.1.5. pelo descumprimento de demais cláusulas contratuais.

18.2.2. Multa de **0,1% (ponto hum por cento)**, por ocorrência verificada, aplicável sobre o preço global do Contrato, pela reincidência de falhas que culminaram em advertência (item 18.2.1);

18.2.3. multa de **0,5% (ponto cinco por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

18.2.4. multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução parcial do Contrato;

18.2.5. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato.

19. OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1. É vedada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do BANCO.

19.2. É vedada a cessão ou transferência da execução dos serviços objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização do BANCO.

20. REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. Empreitada por preço unitário.

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Menor preço global.

22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Projeto Estratégico Modernização de Sistemas Administrativos.